



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 011/99.**

**Data:** 11 de junho de 1999.

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de exploração de serviços de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas municipais.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder a empresas privadas que exerçam atividades de construção civil e pavimentação asfáltica, o direito de exploração dessas obras nas ruas e avenidas dentro do perímetro urbano do Município de Cláudia.

**Artigo 2º** - Para a execução das referidas obras, é necessária a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários beneficiados, mediante assinatura de Termo de Compromisso onde constem as condições de execução e pagamento, bem como os custos da obra.

**§ 1º** - Dentre os 2/3 (dois terços) mínimos de concordância dos proprietários, não podem ser computados os terrenos de propriedade do Município.

**§ 2º** - A empresa interessada em executar o serviço, fica obrigada a apresentar aos proprietários, juntamente com o Termo de Compromisso, o projeto da obra a ser realizada.

**Artigo 3º** - Para a execução do empreendimento, deverá a empresa construtora apresentar projetos completos e memoriais descritivos das obras a serem realizadas e iniciá-las somente após as devidas aprovações pela Administração Municipal.

uy



ESTADO DE MATO GROSSO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Parágrafo único** - A Administração Municipal deverá manter fiscalização sobre a obra executada a fim de garantir que a mesma siga os padrões dos projetos apresentados e devidamente aprovados.

**Artigo 4º** - Uma vez iniciada a obra e não estando de acordo com as exigências da Administração Municipal, o Município de Cláudia poderá intervir e embargá-la até que seja adequada aos projetos apresentados.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 11 de junho de 1999.

**Vilmar Giachini**  
Prefeito Municipal